

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO:** A presente contratação fundamenta-se na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no **Artigo 74**, que dispõe sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, observando-se os princípios da **eficiência** e da **segurança jurídica**, bem como a definição de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** e a **inviabilidade de competição**. A contratação será realizada por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do **Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, destinado ao **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, cuja execução exige **notória especialização do contratado**, restando, assim, **caracterizada a inviabilidade de competição** para o curso de capacitação de **“Emendas Parlamentares 2026 na Prática: Execução, Transparência e Prestação de Contas (Pós-mudanças do STF), a ser realizado entre os dias 14 e 17 de abril de 2026 em Brasília/DF.”**
2. O objeto do presente **TERMO DE REFERÊNCIA** é a especificação das condições para o valor estimado da contratação conforme documento de pesquisa de preços é de **R\$ 4.180,00** (Quatro mil cento e oitenta reais)

Item	Nome do produto/serviço	Quant	Unit	Valor estimado unitário R\$	Preço máximo total R\$
1	“Emendas Parlamentares 2026 na Prática: Execução, Transparência e Prestação de Contas (Pós-mudanças do STF). “	02	UN	R\$ 2.090,00	R\$ 4.180,00

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de **capacitação e atualização técnica de servidores**, com o objetivo de assegurar o adequado cumprimento das atribuições institucionais inerentes à área em que se encontram lotados, especificamente na **Assessoria Parlamentar**, cujas atividades exigem conhecimento técnico, atualização normativa e domínio de procedimentos

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

administrativos e legislativos. O curso de capacitação a ser realizado nos dias **14 e 17 de abril em Brasília/DF**, aborda conteúdos de elevada complexidade e relevância técnica na área parlamentar. A participação dos servidores no referido curso contribuirá diretamente para o aperfeiçoamento técnico, garantindo maior eficiência. Ressalta-se que o curso será ministrado por **profissional especializado**, com reconhecida experiência na temática, configurando-se como **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, destinado ao **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, sendo essencial para a melhoria contínua dos serviços prestados pela Administração. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, oportuna e vantajosa, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, legalidade, economicidade e segurança jurídica, previstos na legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

A solução proposta consiste na contratação de curso presencial de capacitação **Emendas Parlamentares 2026 na Prática: Execução, Transparência e Prestação de Contas (Pós-mudanças do STF)** a ser realizado nos dias **14 e 17 de abril de 2026 em Brasília/DF**, com carga horária compatível com o conteúdo programático apresentado. O objeto compreende a **participação dos servidores** no referido curso, incluindo **inscrição, material didático, certificação de participação** e acesso às atividades práticas e teóricas ministradas por **profissionais especializados**, com reconhecida experiência nas áreas abordadas.

Considerando o **ciclo de vida do objeto**, a solução envolve as seguintes etapas:

- **Planejamento**, com a identificação da necessidade de atualização técnica e seleção do curso compatível com as demandas institucionais;
- **Execução**, mediante a participação do(s) servidor(es) no curso, com absorção dos conhecimentos teóricos e práticos;
- **Conclusão**, com a emissão de **certificado de capacitação** e incorporação do conhecimento adquirido às rotinas administrativas;

A especificação do produto caracteriza-se como **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, voltado ao **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, não envolvendo fornecimento de bens permanentes, tampouco necessidade de manutenção ou descarte, encerrando-se o ciclo de vida com a efetiva capacitação dos servidores e a aplicação do conhecimento adquirido no âmbito da Administração Pública.

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. De acordo com o Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/2021, os requisitos da contratação para são os seguintes:

a) Habilitação Jurídica: A contratada deverá apresentar documentos que comprovem sua constituição legal e regularidade perante os órgãos competentes. Isso inclui, mas não se limita a:

Contrato social ou estatuto social em vigor, devidamente registrado;

Documento de identificação do representante legal da empresa;

Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Regularidade Fiscal: A contratada deve estar em situação regular perante as autoridades fiscais, demonstrando o cumprimento de suas obrigações tributárias. Para isso, deverá apresentar:

Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à Receita Federal;

Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais;

c) Regularidade Trabalhista: É imprescindível que a contratada esteja em conformidade com as normas trabalhistas, garantindo o respeito aos direitos dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços. Para isso, deverá apresentar:

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);

Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d) Proposta de serviços devidamente detalhada dos serviços a serem prestados.

O cumprimento desses requisitos é essencial para garantir a idoneidade da contratada e a regularidade da contratação, assegurando a transparência, a legalidade e a eficiência do processo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’, da Lei nº 14.133/2021).

A execução do objeto dar-se-á mediante a contratação de curso presencial de capacitação, denominado curso capacitação a ser realizado nos dias **14 e 17 de abril de 2026** pela empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **21.650.715/0001-60**, pelo conforme programação e carga horária

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

estabelecidas pela empresa contratada. O contrato produzirá os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento por meio das seguintes etapas:

1. **Início da execução:** formalização da contratação e efetivação da inscrição no curso, com a confirmação da vaga, local, datas e horário de realização, bem como a disponibilização prévia, quando houver, de informações e materiais preparatórios.
2. **Execução:** participação dos servidores nas atividades do curso, com a **ministração das aulas teóricas e práticas** por profissionais especializados, assegurando a abordagem dos conteúdos relacionados de forma atualizada e compatível com a legislação vigente.
3. **Acompanhamento e fiscalização:** acompanhamento da execução pela Administração, por meio de servidor designado, que verificará o **cumprimento da carga horária**, a adequação do conteúdo ministrado ao objeto contratado e a efetiva participação do servidor.
4. **Conclusão e encerramento:** emissão de **certificado de participação/conclusão**, comprovação da execução integral do objeto e encerramento do contrato após a confirmação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
5. **Resultados esperados:** incorporação dos conhecimentos adquiridos às rotinas do órgão.

O contrato será considerado plenamente executado com a **realização do curso**, a **participação dos servidores** e a **emissão dos certificados**, não havendo obrigações continuadas após o encerramento da capacitação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE.

A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) fiscal de contrato, representante da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelo respectivo substituto, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

O profissional designado tem a incumbência de:

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da contratante.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Legislativo, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021).

Com o preço estimado e considerando aspectos de economicidade e eficácia, bem como o enquadramento na legislação vigente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** foi considerado a modalidade técnica e economicamente viável que possibilita a contratação do item descrito neste termo, observado as especificações, prazos e demais condições estabelecidas neste termo.

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021).

De acordo com o orçamento em anexo o valor pago pela prestação do serviço será de **R\$ 4.180,00 (QUATRO MIL CENTO E OITENTA REAIS).**

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;

8.1 Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência e na posposta de preços apresentada, cumprindo o prazo estabelecido;

8.1.1 A empresa contratada será responsável por toda a execução do serviço conforme descrição no Termo de Referência.

8.2 Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

8.3 Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

8.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.5 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.6 Ressarcir os eventuais prejuízos causados provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.7 Comunicar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.8 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem a prévia autorização.

8.9 Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.10 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

8.11 Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

(emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

8.12 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados cujas reclamações se obriga a atender;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

9.2 Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

9.4 Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

9.5 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

9.6 A Câmara Municipal de Querência deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

9.7 Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

9.8 Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

10. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021).

10.1 O pagamento será efetuado até 10 (trinta) dias após a emissão e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, bem como após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

10.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.3 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a contratante.

10.5 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

10.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

10.7 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Querência - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional.

10.8 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

10.9 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

10.10 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras.

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

11. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Para habilitação deverão ser exigidos os documentos de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital.

11.2. A contratada deverá manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3.1 A sanção prevista na letra “a” do item 13.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 13.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4 A sanção prevista na letra “b” do item 13.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

12.5 A sanção prevista na letra “c” do item 13.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.6 A sanção prevista na “d” do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 13.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 13.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

12.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 13.2 (multa) deste Termo de Referência.

12.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10 A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 13.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 13.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

12.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

Querência - MT, 23 de março de 2026

Anajara Leilane da Costa Tolomini
Agente Legislativa / Membro de Comissão de Licitação

Djeyson Donovan Zanol Vieira
Agente de Contratação

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 14/2026

Processo Administrativo Nº 18/2026

Ementa: Contratação de empresa para prestação de curso intensivo em ‘**Emendas Parlamentares 2026 na Prática: Execução, Transparência e Prestação de Contas (Pós-mudanças do STF)**’, a ser realizado entre os dias 14 e 17 de abril de 2026, em Brasília/DF.’

O Agente de Contratação e sua respectiva Comissão de licitação da Câmara Municipal de Querência – MT, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 45/2025, foi incumbida de adotar os trâmites legais para a contratação de empresa para prestação de curso intensivo **Emendas Parlamentares 2026 na Prática: Execução, Transparência e Prestação de Contas (Pós-mudanças do STF)**, verifica-se que o objeto de que trata esta despesa, revela-se imperioso para a continuidade dos serviços pretendidos, tendo em vista a necessidade conforme justificado no Termo de Referência, restando, portanto, caracterizado a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A empresa Contratada deverá prestar o serviço abaixo relacionado, com as seguintes características, conforme solicitação demandante:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Un.	Valor Total
01	Emendas Parlamentares 2026 na Prática: Execução, Transparência e Prestação de Contas (Pós-mudanças do STF).	UND	02	R\$ 2.090,00	R\$ 4.180,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas jurídicas nos campos mercadológicos, municipais, estaduais e nacionais e, em especial, procurar conseguir a proposta mais vantajosa.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da Carta magna:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL. Constituição Federal. 1988);

A atividade é regulamentada pela Lei Federal 14.133/2021, promulgada no dia 01 de maio de 2021, substituindo a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 72, 74, 75, dependendo de cada especificidade. No caso em tela, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74, caput, e inciso III, da Lei Federal nº. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

Portanto, a INEXIGIBILIDADE está consubstanciada com base jurídica no caput e inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o qual justifica essa contratação.

3. DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 72 da Lei 14.133/21, em seu parágrafo único:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio.

Os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio.

Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do Art. 74, caput, inciso III e do Art. 72 inciso VI, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Inicialmente, destaca-se que toda e qualquer contratação a ser procedida pela Administração Pública, em regra, necessita de um procedimento formalizado prévio, através

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

do qual sejam demonstrados os requisitos ensejadores da dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo de cada caso.

Um certame licitatório só se mostra vantajoso quando existe no mercado uma pluralidade de fornecedores do ramo do objeto, na medida em que somente em face dessa pluralidade é que se viabiliza a competição do certame. Assim, sendo o fornecedor exclusivo, não há que se instaurar a licitação, vislumbrando-se a hipótese de contratação direta.

Além disso, Renato Geraldo Mendes e Egon Bockmann Moreira destacam que:

“O valor mais significativo para a contratação pública não é necessariamente garantir tratamento isonômico – neste caso, por meio de certame licitatório – mas assegurar a plena satisfação da necessidade, da qual decorre a ideia de eficiência contratual, capaz, inclusive, de afastar o tratamento isonômico mesmo nos casos em que a competição é viável e de impor condições restritivas à eventual participação. O princípio da eficiência norteará as decisões que serão praticadas pelos agentes por ocasião do planejamento da contratação, bem como da seleção das propostas e da execução do contrato. A ideia de eficiência condiciona a de isonomia e traduz a própria dimensão da legalidade. A legalidade não está em licitar sempre, mas apenas quando a licitação possa assegurar maior eficiência. Em muitos casos, a única forma de assegurar uma contratação eficiente e econômica, ou seja, a melhor relação benefício-custo é não realizar licitação, pois, do contrário, tanto a eficiência quanto a plena satisfação da necessidade podem ser comprometidas, portanto, não é adequado dizer que a licitação é o antecedente lógico e necessário para assegurar à Administração Pública o negócio mais vantajoso, conforme comumente lemos ou ouvimos. (Inexigibilidade de Licitação: Repensando a contratação pública e o dever de licitar. Curitiba: Zênite, 2016. 395 p.)

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponda a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Convém destacar que no caso em questão se verifica a análise específica do caput, e inciso III, do art. 74 da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, sem mérito de comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, uma vez que para o caso em debate, independe o valor da despesa, aplicando-se apenas para os casos previstos nos incisos, como já citados.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Conforme disposto no § 3º do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, procede-se à escolha do fornecedor para a execução do seguinte objeto: ‘**Emendas Parlamentares 2026 na Prática: Execução, Transparência e Prestação de Contas (Pós-mudanças do STF)**’ Dessa forma, indica-se a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA** inscrita sob **CNPJ nº 21.650.715/0001-60** para a realização dos serviços mencionados no Termo de referência.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme disposto no Artº 23 da Lei Federal 14.133/2021, a possibilidade de ocorrência de contratação direta não afasta a obrigatoriedade de verificação dos valores praticados, na forma que dispõe o presente artigo:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Buscando atender a esta exigência foi anexado aos autos Atestado de Capacidade Técnica emitidas por outras entidades, comprovando a compatibilidade de Preços a serem praticados por esta Administração.

O preço pactuado de **R\$ 4.180,00** nesse processo administrativo, está conforme os preços praticados em contratações semelhantes por outras entidades, conforme comprovado nas notas fiscais em anexo.

Portanto, está justificada a questão do preço.

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos próprio da Câmara Municipal de Querência/MT:

Unidade	Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa
001	Pessoa Jurídica	01.031.0001.20001	3.3.90.39.48.00

Verifica-se também que há disponibilidade financeira para a referida despesa.

6. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 74, caput e inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/21, para curso intensivo “**Emendas Parlamentares 2026 na Prática: Execução, Transparência e Prestação de Contas (Pós-mudanças do STF)**, a ser realizado entre os dias 14 e 17 de abril de 2026, em Brasília/DF” com a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA**, inscrita

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

no CNPJ sob o nº 21.650.715/0001-60 para a realização dos serviços mencionados no Termo de referência.

Pelos fatos acima aduzidos, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente aos serviços em questão é decisão discricionária de o Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica Município acerca da legalidade da contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, caput e inciso III, da Lei 14.133/21, em face da documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, vêm a presente comissão comunicar ao Senhor Presidente Luiz Vezaro da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Inexigibilidade de Licitação, como condição para a eficácia dos atos.

Senhor Presidente,

Este é o entendimento do Agente de Contratação e sua equipe de apoio nomeada pelas razões expostas neste documento.

Sugere-se ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à Procuradoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Querência/MT, 24 de março de 2026.

Djeyson Donovan Zanol Vieira

Agente de Contratação

Anajara Leilane da Costa Tolomini

Agente legislativa / Comissão de Licitação

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72